

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 005/00

**AVALIAÇÃO DO REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS
PARA DOCENTES DE 1º E 2º GRAUS**

A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, em reunião de 20 de dezembro de 2000, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 14 do Anexo ao Decreto nº 94.664, no artigo 10 da Portaria nº 475, do MEC, de 16.08.87, e da Decisão nº 071/92 e do Conselho Universitário da UFRGS,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes Normas e Critérios para Avaliação do Regime de Trabalho de 40 horas semanais, concedido em caráter excepcional e temporário, a docentes da carreira do magistério de 1º e 2º Graus da UFRGS:

Artigo 1º - A avaliação deverá ser realizada no período compreendido entre o 18º e o 21º mês, contados a partir da data de concessão do regime de 40 horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - O processo de avaliação deverá ser desencadeado por iniciativa da Coordenação de Área/Divisão de Ensino onde o docente se encontra lotado, e no mesmo processo que originou a concessão .

Artigo 3º - A avaliação será efetuada por uma Comissão, composta por três professores de classe superior a do avaliado, sendo os mesmos indicados pelo Conselho de Coordenadores, e nomeados pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo Único - Para a avaliação de professor titular os membros da Comissão deverão ser da classe igual a do avaliado.

Artigo 4º - A Comissão terá o prazo de 30 dias para apresentar os resultados da avaliação, prazo este incluído no período estabelecido no artigo 1º.

Artigo 5º - A avaliação deverá ser efetuada com base nas informações do processo que concedeu o regime especial de 40 horas, no qual o professor anexará o formulário nº 004/00 - CPPD, devidamente preenchido, e um relatório das atividades desenvolvidas conforme o plano apresentado.

Parágrafo Primeiro - As atividades desenvolvidas e o novo plano para a renovação deverão ser apresentados a Área/Divisão de Ensino correspondente.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento conforme consta no artigo 7º, a apresentação do plano de atividades fica a critério do Coordenador de Área/Divisão de Ensino correspondente.

Artigo 6º - A Comissão avaliará os dados constantes no formulário nº 004/00 - CPPD e do relatório apresentado pelo avaliado, e emitir seu parecer.

Parágrafo Único - Os resultados dos itens de avaliação deverão estar acompanhados de comprovantes, quando os mesmos forem obtidos integralmente ou parcialmente e de justificativas quando não progrediram ou forem abandonados. Os novos planos de trabalho deverão ser anexados para avaliação da continuidade do regime, já aprovados pela Área/Divisão de Ensino e homologados pelo Conselho de Coordenadores.

Artigo 7º - Em caso de afastamento para capacitação docente, a Comissão avaliará relatório do docente no qual deverá constar:

- Número de créditos obtidos.
- Estágio de desenvolvimento da dissertação ou tese.
- Comprovante do estágio do projeto e cópia de certificado, se apresentado em congresso.
- Relatório do Orientador.

Artigo 8º - As atividades administrativas desempenhadas em órgãos de direção, colegiados e coordenação de pós-graduação durante o período, serão avaliadas pelos respectivos comprovantes de designação e duração das mesmas.

Artigo 9º - No parecer da Comissão deverá constar a recomendação ou não da permanência no regime de trabalho de 40 horas semanais, devendo o mesmo ser apreciado pela Área/Divisão de Ensino e homologado pelo Conselho de Coordenadores.

Parágrafo Primeiro - O processo deverá ser encaminhado para análise da CPPD, acompanhado do parecer da Comissão de Avaliação, da ata de aprovação da Área/Divisão de Ensino e da ata do Conselho de Coordenadores.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de novos projetos de ensino de graduação, de pesquisa e/ou extensão, a CPPD ouvirá as Câmaras e Pró-Reitorias competentes, antes de emitir seu parecer final.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2000

Prof. Francisco Carlos Bragança de Souza
Presidente da CPPD/UFRGS